



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 34

Em 11 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**DIOGO NICOLAU**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

### Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O presente Projeto de Lei, tem por objetivo criar crédito orçamentário especial no orçamento da assistência social. O procedimento se faz necessário uma vez que o município passou a receber da União recursos de assistência social ao migrante e refugiados, condição está não prevista quando da elaboração das peças orçamentárias.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

**NEUDI ANGELO BERTOL**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Abre Créditos Adicionais Especiais no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Créditos Adicionais Especiais das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
Unidade: 006 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2.031 – Proteção Social Especial de Média Complexidade  
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Recurso: 1.660.0000.0446 - Transf do FNAS - Migrantes e Refugiados .....R\$ 168.000,00  
Recurso: 1.661.0000.0238-Transferências SUAS/Estado - Prot. Soc. Esp. Média Complexidade.....R\$ 1.822,35

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação nas dotações constantes no art. 1º ocorrerão por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, nas respectivas fontes de recurso.

Art. 3º. Ficam atualizados os anexos da Lei nº 1.503 de 30 de agosto de 2021 do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, e da Lei nº 1.565, de 13 de Outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2023 com base nos valores desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 05 de junho de 2023.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Prefeito Municipal**